



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 179/2013-GR, de 01 de fevereiro de 2013.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.012455/2012-52, anexos Processos UFRPE nº 23082.001834/2012-17, 23082.016872/2010-11 e 23082.008019/2010-17,

RESOLVE, com base nas recomendações do Parecer nº 485/2012/PRF5, determinar o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 178/2013-GR, de 01.02.2013, que apura \_\_\_\_\_ Elena Abreu de Oliveira, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotada no Departamento de Biologia, até decisão definitiva do processo judicial que apura \_\_\_\_\_, instaurado por recomendação exarada no Parecer nº08/2012-PJ-UFRPE/PGF/AGU.

**MARIA JOSÉ DE SENA  
REITORA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 178/2013-GR, de 01 de fevereiro de 2013.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.012455/2012-52, anexos Processos UFRPE nº 23082.001834/2012-17, 23082.016872/2010-11 e 23082.008019/2010-17,

RESOLVE, na forma do artigo 140 da Lei nº 8.112/1990, com base nas recomendações do Parecer nº 485/2012/PRF5, designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, mantendo os integrantes mencionados na Portaria nº 1316/2012-GR, de 14.09.2012, servidores **BETÂNIA LÚCIA SANTANA**, ocupante do cargo de Secretário Executivo, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_, lotado(a) na SUGEP; e **SÉRGIO EDUARDO PIMENTEL**, ocupante do cargo de Assistente em administração, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_, lotado no(a) Departamento de Administração Geral para, sob a presidência da primeira, apurar abandono de cargo imputado a servidora Elena Abreu de Oliveira, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_, lotada no Departamento de Biologia, em decorrência de faltas injustificadas no período de 04/7 a 09/08 de 2010, com fundamento no Parecer nº 40/2012-PJ-UFRPE/PGF/AGU, Processo Administrativo nº 23082.001834/2012-17.

**A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias**, prorrogáveis por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do presidente. **O pedido de prorrogação deverá ser protocolizado com antecedência de 08 (oito) dias da data de vencimento da portaria inicial (§ 7º do art. 133 da Lei nº 8.112/1990).**

Após a fase de instrução a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, indicando as peças principais dos autos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e **conclusão** quanto à inocência ou responsabilização dos envolvidos **consignando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, conforme determina o art. 165 da Lei nº 8.112/1990.

**MARIA JOSÉ DE SENA  
REITORA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 224/2013-GR, de 15 de fevereiro de 2013.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.018053/2012-61, anexo Processo nº 23082.017434/2012-23,

**RESOLVE**, designar a Comissão Permanente de Sindicância composta pelos servidores **BETÂNIA LÚCIA SANTANA**, ocupante do cargo de Secretário Executivo, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado(a) na Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; **EMERSON MARINHO PEDROSA**, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no Departamento de Administração Geral e **SÉRGIO EDUARDO PIMENTEL**, ocupante do cargo de Assistente em administração, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no(a) Departamento de Administração Geral para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados no Processo nº 23082.017434/2012-23, que contem a denúncia.

**A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do presidente, **protocolizado com antecedência de 08 (oito) dias da data do vencimento da portaria inicial**.

Após a fase de instrução a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, indicando as peças principais dos autos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e **conclusão** quanto à inocência ou responsabilização dos envolvidos **consignando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, conforme determina o art. 165 da Lei nº 8.112/1990.

**MARIA JOSÉ DE SENA  
REITORA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 391/2013-GR, de 28 de fevereiro de 2013.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.016583/2012-75, anexo Processo UFRPE nº 23082.010616/2012-73,

**RESOLVE**, constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores **SERGIANY DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de Professor do 3º Grau, classe Assistente, Nível 01, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) Unidade Acadêmica de Serra Talhada; **LAMARTINE DA SILVA BARBOZA**, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) Unidade Acadêmica de Serra Talhada e **BETANIA LUCIA SANTANA**, ocupante do cargo de Secretário Executivo, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados no Processo nº 23082.010616/2012-73, que contem a denúncia.

**A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do presidente. O pedido de prorrogação deverá ser protocolizado com antecedência de 08 (oito) dias da data de vencimento da portaria inicial

Após a fase de instrução a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, indicando as peças principais dos autos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e **conclusão quanto à inocência ou responsabilização dos envolvidos consignando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, conforme determina o art. 165 da Lei nº 8.112/1990.

**MARIA JOSÉ DE SENA  
REITORA**